Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1482/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3577/2016
PROTOCOLO	: 1670089
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
JURISDICIONADO	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
INTERESSADO	: VITALE PROM. E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA EPP
VALOR	: R$ 670.489,67
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório, a formalização do contrato administrativo e a formalização de termo aditivo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, nos termos previstos em lei.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 003/2016, da formalização do Contrato nº 012/2016, do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos de Supressão e da execução financeira**, do contrato celebrado entre a Prefeitura de Inocência e a empresa Vitale Prom. e Organização de Eventos Ltda Epp.

Campo Grande, 14 de agosto de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 003/2016, a formalização do Contrato nº 012/2016, os aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos de Supressão) e a execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inocência e a empresa Vitale Prom. E Organização De Eventos Ltda Epp, tendo por objeto contratação de empresa especializada para serviços de produção de eventos.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 003/2016), do instrumento contratual (Contrato nº 012/2016), correspondentes às **1ª e 2ª fases,** dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos de Supressão) e da execução financeira **(3ª fase)**, (ANP-3ª-ICE-11755/2017).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer PAR-2ª PRC -11423/2018, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial, da formalização do contrato, dos aditamentos e da execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2016 encontra-se regular, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 012/2016, este foi devidamente **elaborado** de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 e **formalizado** conforme art. 62, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Consta nos autos os aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos de Supressão), cujo objeto é a supressão de R$ 290.409,96 no valor inicial. No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da Contratação	670.489,67
Valor do decréscimo (aditamentos)	(-) 290.409,96
Valor final da contratação	380.079,71
Empenhos Emitidos	645.684,25
Anulação de Empenhos	(-)364.599,81
Empenhos Válidos	**281.084,44**
Comprovantes Fiscais	**281.084,44**
Pagamentos	**281.084,44**

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a e* II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/13 **VOTO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 003/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inocência e a empresa Vitale Prom. E Organização De Eventos Ltda Epp, por atendimento às disposições das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 012/2016, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos de Supressão), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 e da Lei nº 4.320/64;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento Licitatório, da formalização do Contrato, do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Flávio Esgaib Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 14 de agosto de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB- -GDH

SETAC. KBV/ARP/DSSM